

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 345, DE 1999

**“Proíbe a cobrança de taxa de
religação por concessionárias de distribuição de
energia elétrica”.**

Autor: Deputado WILSON SANTOS
Relator: Deputado PAULO PIMENTA

EMENDA N° 1

Dê-se à **ementa** a seguinte redação:

“Proíbe a cobrança de **qualquer valor a título de
religação por concessionárias de distribuição de energia
elétrica.”**

Sala da Comissão, em de novembro de 2003.

Deputado PAULO PIMENTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 345, DE 1999

“Proíbe a cobrança de taxa de
religação por concessionárias de distribuição de
energia elétrica”.

Autor: Deputado WILSON SANTOS
Relator: Deputado PAULO PIMENTA

EMENDA Nº 2

Dê-se ao **art. 1º** a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei proíbe a cobrança de **qualquer valor a**
título de religação pelas concessionárias de energia elétrica.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2003.

Deputado PAULO PIMENTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 345, DE 1999

“Proíbe a cobrança de taxa de religação por concessionárias de distribuição de energia elétrica”.

**Autor: Deputado WILSON SANTOS
Relator: Deputado PAULO PIMENTA**

EMENDA N° 3

Dê-se ao **art. 2º** a seguinte redação:

Art. 2º Fica proibida a cobrança de **qualquer valor a título** de religação para fornecimento pelas concessionárias de energia elétrica.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2003.

Deputado PAULO PIMENTA
Relator